

Estudo Técnico Preliminar 75/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64037.004954/2025-13

2. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por finalidade atender, de forma contínua e regular, à demanda por **gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)**, destinados à preparação das refeições servidas no âmbito do **9º Batalhão de Engenharia de Combate**. A aquisição está alinhada ao planejamento e à coordenação do Setor de Aprovisionamento, setor requisitante, visando garantir o fornecimento de alimentos saudáveis, de qualidade e em conformidade com as diretrizes de alimentação institucional, contribuindo para a manutenção das atividades operacionais da Unidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Aprovisionamento	Gustavo Lima do Nascimento

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A presente contratação, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, observará rigorosamente os requisitos legais, técnicos e operacionais elencados a seguir, os quais se fundamentam na legislação específica atinente à matéria, em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o Decreto nº 11.473, de 6 de abril de 2023, o Decreto nº 10.940, de 13 de janeiro de 2022, bem como nas normas complementares expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e demais órgãos competentes.

4.2. Habilitação Jurídica, Técnica e Fiscal

Poderão participar da presente chamada pública:

a) Agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, entre outros), e demais povos do campo, das águas e das florestas, que estejam devidamente organizados em grupos formais (associações ou cooperativas), ou grupos informais, nos termos da legislação vigente;

b) Os referidos fornecedores deverão apresentar, obrigatoriamente, no ato da habilitação, juntamente com a **Proposta de Venda**:

I- Os beneficiários fornecedores:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda;
- prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II- As organizações fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV);
- h) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

5.3. Requisitos Sanitários, Ambientais e de Qualidade

Todos os gêneros alimentícios ofertados deverão obedecer, de forma estrita, às normas sanitárias, ambientais e de segurança alimentar em vigor, destacando-se:

- a) Adequação aos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), bem como pelos órgãos estaduais e municipais de vigilância sanitária e ambiental;
- b) Apresentação dos produtos em conformidade com as condições de conservação, embalagem, rotulagem e transporte exigidas para cada tipo de alimento;
- c) Prioridade à aquisição de alimentos in natura, orgânicos ou agroecológicos, sempre que disponíveis, em conformidade com as diretrizes de alimentação saudável e sustentável;
- d) Observância aos critérios de rastreabilidade, controle de origem e boas práticas agropecuárias e de fabricação, conforme previsto na legislação pertinente.

5.4. Logística de Entrega e Condições Operacionais

Os fornecedores contratados deverão:

- a) Realizar as entregas no Setor de Aproveitamento do 9º Batalhão de Engenharia de Combate, rua Duque de Caxias, s/n, Bairro Alto, Aquidauana-MS, Cep 79.200-000.
- b) Utilizar veículos apropriados, higienizados e compatíveis com o tipo de produto transportado, assegurando a preservação da integridade física e sanitária dos gêneros alimentícios;
- c) Apresentar, no momento da entrega, a documentação fiscal pertinente, condizente com a forma jurídica do fornecedor, observando as exigências do fisco federal, estadual ou municipal;
- d) Responsabilizar-se integralmente pela substituição imediata dos produtos entregues em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem avarias, contaminações ou outros vícios de qualidade.

5.5. Critérios de Priorização

Com fundamento no art. 14, §2º da Lei nº 11.947/2009 e no Decreto nº 10.940/2022, observar-se-ão os seguintes critérios de prioridade na seleção das propostas:

- a) Grupos fornecendo produtos orgânicos ou agroecológicos, devidamente certificados;
- b) Grupos formados exclusivamente por mulheres agricultoras;
- c) Comunidades indígenas e comunidades remanescentes de quilombos;
- d) Assentados da reforma agrária;
- e) Agricultores familiares residentes em áreas de maior vulnerabilidade socioeconômica;
- f) Empreendimentos locais ou regionais, com vistas ao fortalecimento da economia de base territorial.

5. Levantamento de Mercado

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 988.138,80 (novecentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e oito reais e oitenta centavos)**.

A estimativa de valor da contratação baseia-se nos itens definidos pelo setor requisitante, considerando as quantidades necessárias e os valores médios apurados por meio de pesquisa de mercado, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65 de 7 de julho de 2021.

A contratação baseia-se na utilização da mediana, adquirida através de três **orçamentos formais** de produtores rurais e cooperativas em atividade da região de Aquidauana-MS e Anastácio-MS.

6. Descrição da solução como um todo

A adoção do sistema de registro de preços se justifica pela possibilidade de contratações parceladas, conforme a necessidade, ao longo de 12 (doze) meses, otimizando os recursos orçamentários e garantindo a disponibilidade dos materiais sem a necessidade de nova licitação a cada aquisição.

O fornecimento será feito em parcelas e em quantidades variáveis, conforme solicitação da Organização Militar, de acordo com a disponibilidade orçamentária e operacional do 9º BE Cmb durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

O prazo máximo de entrega dos materiais será de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho pelo beneficiário ou organização contratada, enviada pela unidade solicitante.

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços caberá à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, que será responsável pela consolidação das demandas, emissão das autorizações e encaminhamento das solicitações de fornecimento.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, designados formalmente pela autoridade competente, podendo ser assistidos por equipe técnica ou terceiros contratados, conforme art. 7º da referida lei, visando garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas e a conformidade com as especificações estabelecidas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa da quantidade dos materiais a serem adquiridos é baseada nas aquisições em anos anteriores, no valor recebido no ano de 2023/2024 para a aquisição desses materiais e nas possíveis demandas que possam surgir tendo em vista as necessidades do Batalhão.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 988.138,80

O valor estimado da contratação é de R\$ 988.138,80 (novecentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e oito reais e oitenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme a letra B do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o fornecimento dos materiais pode ser dividido, ou não, em tantas parcelas quantas se provarem técnicas e economicamente viáveis, procedendo-se à chamada pública com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia.

Esse parcelamento da aquisição do material estará conforme planejamento e necessidade do setor requisitante.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não serão admitidas contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As despesas decorrentes da adjudicação do objeto correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Comando do Exército, que poderão ser descentralizados ao 9º BE Cmb no período de validade da Ata de Registro de Preços / Contrato.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

a) **Aprimoramento da qualidade nutricional dos gêneros alimentícios fornecidos:** A aquisição direta de produtos oriundos da agricultura familiar assegura alimentos mais frescos, diversificados e com maior valor nutricional, contribuindo para o bem-estar alimentar dos militares.

b) **Maior regularidade e segurança no abastecimento:** A contratação de fornecedores locais permite maior agilidade nas entregas, menor tempo de transporte e maior previsibilidade no fornecimento, reduzindo riscos de desabastecimento e otimizando a logística de suprimentos.

c) **Cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência:** A contratação direta com os produtores da agricultura familiar, amparada pela legislação específica, representa uma alternativa vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e social, respeitando os princípios constitucionais da administração pública.

d) **Atendimento aos dispositivos legais e aos princípios da administração pública:** A contratação atende ao disposto na Lei nº 11.947/2009, no Decreto nº 7.775/2012 e na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos), assegurando legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência.

e) **Fomento à produção agrícola local de base familiar:** A aquisição institucional por meio da Chamada Pública constitui importante instrumento de fomento à produção agrícola de base familiar, incentivando a continuidade e o aprimoramento das atividades produtivas, por meio da criação de demanda estável e previsível. Tal fomento contribui para o fortalecimento econômico das comunidades rurais e para a consolidação de cadeias produtivas sustentáveis.

13. Providências a serem Adotadas

Os militares escalados, através do Calendário de Licitações, compõem a Equipe de Planejamento, onde cumprirão várias etapas processuais, como: Levantamento da especificação do material, levantamento da quantidade de cada material, pesquisa de preço, elaboração do Termo de Referência. Após o recebimento do material são escalados três militares, os quais possuem experiência em suas respectivas áreas de atribuição em relação ao objeto da contratação, os quais possuem curso de fiscalização de contrato, para que a execução da garantia seja cumprida fielmente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em função do aumento da produção e da logística de entrega, pode haver elevação na geração de resíduos, como restos de alimentos, embalagens plásticas e caixas, os quais são responsabilidade do setor requisitante realizar a destinação adequada de tais itens.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável por atender ao interesse público, promovendo a segurança alimentar e nutricional, e está em conformidade com a Lei nº 14.628/2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e autoriza a administração pública a adquirir gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GUSTAVO LIMA DO NASCIMENTO

Chefe da Equipe de Planejamento

ALEXANDRE DE OLIVEIRA LOPES FILHO

Equipe de Planejamento

WLADIMIR MACIEL LIMA

Equipe de Planejamento